

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**LEI Nº. 7.679 MACEIÓ/AL, 09 DE JULHO DE 2025.**

PROJETO DE LEI Nº 10/2025  
Autor(a): THIAGO PRADO.

*DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE APOLOGIA AO CRIME ORGANIZADO E AO TRÁFICO DE DROGAS EM SHOWS E EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E ESTABELECE PENALIDADES.*

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica proibida a apologia ao crime organizado e ao tráfico de drogas em shows, eventos artísticos, culturais ou de qualquer natureza que, para a sua realização, façam o uso de recursos públicos, direta ou indiretamente, no âmbito do município de Maceió.

**Parágrafo Único.** Considera-se apologia ao crime organizado e ao tráfico de drogas qualquer menção, explícita ou implícita, que incentive, normalize, glorifique ou trivialize essas práticas, seja por meio de letras de músicas, performances, discursos ou materiais publicitários associados ao evento.

**Art. 2º** - A proibição prevista no artigo anterior aplica-se a:

- I** - Eventos patrocinados, financiados ou apoiados por órgãos ou entidades da administração pública municipal;
- II** - Eventos realizados em espaços públicos ou privados que recebam recursos públicos municipais.

**Art. 3º** A pessoa física ou jurídica que cometer a infração aqui descrita ficará sujeita aos termos desta Lei, sendo aplicada multa ao infrator no valor correspondente a 100% (cem por cento) do montante de recurso público destinado ao show ou evento, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis ou penais cabíveis.

**Parágrafo Único.** Nos contratos firmados entre a administração pública municipal e os realizadores de shows e eventos que envolvam recursos públicos, deverá constar cláusula expressa estabelecendo a multa definida no caput deste artigo, em caso de não serem observados os preceitos estabelecidos neste texto legal.

**Art. 4º** Caberá à Secretaria Municipal de Segurança Cidadã - SEMSC, por meio de comissão interna especialmente designada, a fiscalização do cumprimento desta Lei, a instauração de processo administrativo e a aplicação das multas previstas, garantidos o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo único.** A comissão interna referida no caput será composta por servidores públicos de carreira, designados por ato do Secretário Municipal de Segurança Cidadã, e terá competência para:

- I** - Receber denúncias e representações relacionadas a possíveis violações desta Lei;

- II** - Instaurar processo administrativo para apuração de irregularidades;
- III** - Garantir o direito de defesa dos investigados, assegurando a apresentação de provas e alegações;
- IV** - Decidir sobre a aplicação das multas e outras sanções administrativas cabíveis;
- V** - Encaminhar ao Ministério Público ou a outros órgãos competentes casos que configurem ilícitos penais ou civis.

**Art. 5º** Os recursos arrecadados com a aplicação das multas previstas nesta Lei serão destinados ao Fundo Municipal de Educação.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de Julho de 2025.

**CHICO FILHO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**6EC6ECC9

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/07/2025. Edição 7204  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>

